PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 060/2023

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 060/2022, de autoria do Vereador Denizart Luiz de Sousa, dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública "Associação de Moradores e Produtores Rurais de Rio da Prata e Adjacências — AMORIODAPRATA" e dá outras providências, foi protocolado nesta casa de leis no dia 26 de abril de 2023 com o processo nº 1012/2023.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 15ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 03 de maio de 2023, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 37 Compete a <u>Comissão de Redação e Justiça</u> manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento."

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer."





O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Kamilla Rocha, para manifestar-se acerca doa aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificara devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende aos padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a Lei 10.976/2019, consolida a Legislação em vigor referente à declaração de Utilidade Pública no âmbito do Estado em seu art. 3º, VI e VII. Vejamos:

Art. 3º Poderão ser declaradas de utilidade pública estadual, por iniciativa de qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Estado atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

(...)

VI - a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e das artes;

VII - o voluntariado e a filantropia;

Neste passo, imperioso ressaltar que, a proposição em questão esta em consonância a Legislação Estadual vigente no que tange àqueles requisitos que se adéquam a realidade deste município, ademais os documentos acostados ao presente Projeto de Lei corroboram com o que se pleiteia.

Estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.



Importante registrar que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 224 diz que o Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal, sendo que ao Município compete suplementar, quando necessário, a Legislação Federal e a Estadual dispondo sobre cultura, como versa o parágrafo único do mesmo artigo.

Desta forma, diante do que expressa as Leis acima mencionadas, o Projeto de Lei reúne os requisitos para ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 060/2023.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE DOS PRESENTES** o parecer da Relatora ao **Projeto de Lei nº 060/2023**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 2023.

KAMILLA ROCHA RELATORA

> MAX JUNIOR MEMBRO

OLDAIR ROSSI PRESIDENTE

